



PROJETO DE LEI Nº

PL 160 /2011 1.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do PL.

Em, 17/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

"Obriga os estabelecimentos de ensino a notificar as autoridades competentes dos casos de violência contra os seus alunos."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Todo estabelecimento de ensino, público ou privado, localizado no Distrito Federal, fica obrigado a notificar os pais ou aquele que detenha a guarda da criança ou adolescente, bem como as autoridades competentes, dos casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra seus alunos.

§1º Considera-se autoridade competente para os efeitos desta Lei o titular da delegacia ou distrito policial e o Conselho Tutelar da região.

§ 2º A obrigação de que trata esta Lei abrange não só os atos cometidos no próprio estabelecimento de ensino, mas também aqueles de que seus funcionários tomarem conhecimento.

Art. 2º Considerar-se-á violência para efeitos desta Lei qualquer dos crimes cominados pela legislação penal, especialmente os previstos nos artigos 228 a 244-A, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não exclui o dever de adotar outras medidas de prevenção e proteção prescritos pela legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 8.069/1990.

Art. 4º A notificação será efetuada por meio de formulário próprio, acompanhado de declaração firmada pelos funcionários que tomarem conhecimento do fato.

Art. 5º A notificação efetuada nos termos desta Lei não poderá ser objeto de divulgação a terceiros.

Art. 6º O Poder Executivo Distrital expedirá Decreto regulamentador, incluindo as penalidades a serem aplicadas aqueles que infringirem o disposto na presente Lei, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 160/2011

Folha Nº 01 de 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 14FEV2011 10:43

16786



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, não é raro nos dias de hoje os maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Talvez o mais assustador é que na grande maioria dos casos, os maus-tratos acontecem por pessoas muito próxima aos menores, fazendo com isso que tais fatos não cheguem ao conhecimento das autoridades competentes e tornando a prática um ciclo vicioso e de muito sofrimento.

Por muitas vezes, esta prática de maus-tratos gera prejuízos irreparáveis, tornando estas crianças e adolescentes em adultos traumatizados e muita vezes frágeis emocionalmente.

O artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990, nos diz que:

“Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”(grifo nossos)

Por sua vez, o artigo 13 da mesma lei elenca que:

“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

O artigo 70, também do ECA, nos ensina que:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Como se pode observar, é dever do Estado proteger as crianças e os adolescentes de qualquer forma de violência, seja ela física e psíquica, e esta lei nada mais é do que mais um instrumento para se combater a todas as formas de violência.

Subor Protocolo Legislativo
PL Nº 1601/2014
Folha Nº 02 Beta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Assim, pelas razões expostas, espero poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres colegas aprovando este Projeto.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 160 / 2011

Folha Nº 03 Bete